



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 23/2010*

~~Dispõe sobre a instituição da Política de Segurança da Informação e Comunicações deste Tribunal, e dá outras providências.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, resolve:~~

~~**Art. 1º** Esta Resolução institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações, com o objetivo de prover o Tribunal de normas gerais e específicas de segurança da informação e comunicações, bem como procedimentos complementares, destinados à proteção da informação e à disciplina de sua utilização, emanados no âmbito do Tribunal.~~

~~§ 1º A Política de Segurança da Informação e Comunicações observará os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Resolução, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes, e tem por objetivo garantir a autenticidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade das informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal.~~

~~§ 2º A Política de Segurança da Informação e Comunicações contemplará normas e diretrizes abrangendo os aspectos estratégicos, táticos e operacionais, fundamentando a elaboração dos demais atos normativos que a incorporarão; e a sustentação dos procedimentos, dos processos de trabalho e dos ativos que afetarão diretamente os produtos e serviços ofertados pela Diretoria de Tecnologia da Informação.~~

~~**Art. 2º** Para os fins desta Resolução, considera-se:~~

~~I – informação: conjunto de dados, textos, imagens, métodos, sistemas ou quaisquer formas de representação dotadas de significado em determinado~~

* **Notas da Biblioteca:**

- a) Este texto não substitui o publicado no periódico: [Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, n. 262, 13 ago. 2010, p. 62.](#)
- b) Retificação publicada no periódico: [Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, 266, 10 set. 2010, p. 46.](#)
- c) **Ver também:**
[Resolução n. 44, de 17 de abril de 2014.](#)
[Instrução Normativa n. 57, de 2 de junho de 2011.](#)
[Instrução Normativa n. 51, de 16 de dezembro de 2010.](#)
[Instrução Normativa n. 50, de 16 de dezembro de 2010.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

contexto, independentemente do suporte em que resida ou da forma pela qual seja veiculado;

~~II – segurança da informação: proteção da informação contra ameaças para garantir a continuidade da atividade institucional do Tribunal, minimizar os riscos e maximizar a eficiência e a efetividade das ações do negócio;~~

~~III – gestor da informação: unidade ou projeto do Tribunal que, no exercício de suas competências, produz informações ou obtém, de fonte externa ao Tribunal, informações de propriedade de pessoa física ou jurídica;~~

~~IV – custodiante: pessoa física, unidade ou projeto do Tribunal que detém a posse, mesmo que transitória, de informação produzida ou recebida pelo Tribunal;~~

~~V – incidente em segurança da informação: qualquer indício de fraude, sabotagem, desvio, falha ou evento indesejado ou inesperado que tenha probabilidade de comprometer as operações da atividade institucional do Tribunal ou ameaçar a segurança da informação;~~

~~VI – ativo de informação: além da própria informação, tudo que a manipula durante todo o seu ciclo de vida;~~

~~VII – engenharia social: práticas utilizadas para obter acesso a informações importantes ou sigilosas em organizações ou sistemas por meio da enganação ou exploração da confiança das pessoas.~~

~~**Art. 3º** A segurança da informação no Tribunal abrange aspectos físicos, tecnológicos e humanos da organização e orienta-se pelos seguintes princípios:~~

~~I – confidencialidade: garante que a informação seja acessada somente pelas pessoas ou processos que tenham autorização para tal;~~

~~II – disponibilidade: garante que as informações estejam acessíveis às pessoas e aos processos autorizados, no momento requerido; e~~

~~III – integridade: garante a não violação das informações com intuito de protegê-las contra alteração, gravação ou exclusão acidental ou proposital.~~

~~**Art. 4º** São atributos inerentes à segurança da informação:~~

~~I – autenticidade: assegura a correspondência entre o autor de determinada informação e a pessoa, processo ou sistema a quem se atribui a autoria; e~~

~~II – criticidade: define a importância da informação para a continuidade do negócio da instituição.~~

~~**Art. 5º** Para fins de segurança da informação, os usuários classificam-se em:~~

~~I – usuário interno: qualquer servidor ativo ou unidade do Tribunal que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal;~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

~~II – usuário colaborador: prestador de serviço terceirizado, estagiário ou qualquer outro colaborador do Tribunal que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal; e~~

~~III – usuário externo: qualquer pessoa física ou jurídica que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal e que não seja caracterizada como usuário interno ou usuário colaborador.~~

~~§ 1º Os usuários internos, externos e colaboradores estão sujeitos às diretrizes, normas e procedimentos de segurança de informação da PSIG.~~

~~§ 2º Os usuários internos e colaboradores são responsáveis por garantir a segurança das informações do Tribunal a que tenham acesso e por reportar à Diretoria de Tecnologia da Informação os incidentes em segurança da informação de que tenham conhecimento.~~

~~§ 3º Quando detectado qualquer indício de irregularidade praticado por usuário externo, o Tribunal suspenderá imediatamente o seu acesso.~~

~~**Art. 6º** O acesso às informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal, que não sejam de domínio público, deve ser limitado às atribuições necessárias ao desempenho das respectivas atividades dos usuários internos ou usuários colaboradores.~~

~~§ 1º Qualquer outra forma de uso que extrapole as atribuições necessárias ao desempenho das atividades dos usuários internos ou usuários colaboradores necessitará de prévia autorização formal.~~

~~§ 2º O acesso, quando autorizado, dos usuários colaboradores ou usuários externos a informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal que não sejam de domínio público é condicionado ao aceite a termo de sigilo e responsabilidade.~~

~~**Art. 7º** As medidas de segurança da informação devem ser planejadas, aplicadas, implementadas e, periodicamente, avaliadas de acordo com os objetivos institucionais e os riscos para as atividades do Tribunal.~~

~~**Art. 8º** As informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal serão classificadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade, disponibilidade, integridade e prazo de retenção.~~

~~Parágrafo único. A autorização, o acesso e o uso das informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal devem ser controlados de acordo com a respectiva classificação, conforme disposto em Instrução Normativa.~~

~~**Art. 9º** São responsabilidades do gestor da informação, no que concerne às informações sob sua gestão, produzidas ou custodiadas pelo Tribunal:~~

~~I – garantir a segurança das informações;~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

~~II – definir critérios de acesso e classificar as informações, observados os dispositivos legais e regimentais e a outros requisitos de classificação pertinentes;~~
~~e~~

~~III – propor regras específicas ao uso das informações.~~

~~§ 1º As informações recebidas de pessoa física ou jurídica externa ao Tribunal serão submetidas, adicionalmente, a medidas de segurança da informação compatíveis com os requisitos pactuados com quem as forneceu.~~

~~§ 2º Quando se tratar de informação sob a forma de sistema, serviço ou outra espécie de solução de tecnologia da informação, a designação do gestor da informação e a definição de suas responsabilidades ocorrerão mediante Portaria da Presidência.~~

~~**Art. 10.** São responsabilidades do custodiante da informação:~~

~~I – garantir a segurança da informação sob sua posse, conforme os critérios definidos pelo respectivo gestor da informação;~~

~~II – comunicar tempestivamente ao gestor sobre situações que comprometam a segurança das informações sob custódia; e~~

~~III – comunicar eventuais limitações para cumprimento dos critérios definidos pelo gestor para segurança da informação, para que este decida quanto à cessão ou não da informação.~~

~~**Art. 11.** São responsabilidades dos gestores das unidades, no que se refere à segurança da informação:~~

~~I – conscientizar usuários internos e colaboradores sob sua supervisão em relação aos conceitos e às práticas de segurança da informação;~~

~~II – incorporar aos processos de trabalho de sua unidade, ou de sua área, práticas inerentes à segurança da informação; e~~

~~III – tomar as medidas administrativas necessárias para que sejam aplicadas ações corretivas nos casos de comprometimento da segurança da informação por parte dos usuários internos e colaboradores sob sua supervisão.~~

~~**Art. 12.** As informações produzidas por usuários internos e colaboradores, no exercício de suas funções, destinam-se exclusivamente ao atendimento da atividade institucional do Tribunal e incorporam-se ao seu patrimônio, não cabendo aos seus criadores qualquer direito de reivindicação autoral, de que trata o art. 4º, da Lei nº 9.609/1998.~~

~~§ 1º Quando as informações forem produzidas por terceiros para uso exclusivo do Tribunal, instrumento próprio obrigará os criadores ao sigilo permanente do conteúdo dos produtos.~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

~~§ 2º É vedada a utilização das informações a que se refere o parágrafo anterior em quaisquer outros projetos ou atividades de uso diverso ao estabelecido pelo Tribunal.~~

~~**Art. 13.** Os contratos, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Tribunal devem observar, no que couber, o contido nas normas da PSIC.~~

~~**Art. 14.** A não observância aos dispositivos da PSIC pode acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.~~

~~**Art. 15.** Todas as normas e procedimentos relacionados ao uso dos recursos de tecnologia, à segurança da informação e as comunicações, por suas particularidades e extensão, serão instituídos por Instrução Normativa, de acordo com as regras desta Resolução, passando a integrar a Política de Segurança da Informação e Comunicações - PSIC.~~

~~§ 1º Será registrado a ciência dos usuários às normas da PSIC, incluindo suas atualizações.~~

~~§ 2º A Diretoria de Tecnologia da Informação disponibilizará na *intranet* e *internet* as normas da PSIC e o glossário dos termos utilizados, atualizando periodicamente o seu conteúdo.~~

~~**Art. 16.** Esta Resolução entrará em vigência na data da sua publicação.~~

Sala das Sessões, em 29 de julho de 2010.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente